



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Seminário de Agentes de Ligação da Rede Europeia de Ombudsmen

Estrasburgo, 6-8 de Junho de 2010

Relatório-síntese

1. Decorreu, na cidade de Estrasburgo, nos dias 6 a 8 de Junho p.p., o Seminário de Agentes de Ligação (*Liaison Officers' Seminar*) da Rede Europeia de Ombudsmen, evento organizado pelo Provedor de Justiça Europeu e que se realiza bianualmente.
2. No seu discurso de abertura, o Provedor de Justiça Europeu, Prof. P. Nikiforos Diamandouros, fez a evocação do Dr. H. Nascimento Rodrigues e dos Provedores de Justiça da Polónia e da República Checa, recentemente falecidos, renovando condolências junto das respectivas famílias e colaboradores das instituições em causa.
3. Quanto aos temas tratados no âmbito do presente Seminário, destacam-se, em primeiro lugar, as implicações do Tratado de Lisboa na actividade dos Provedores de Justiça, tendo sido sublinhados os desafios e as oportunidades suscitadas pelo novo Tratado, no que respeita ao controlo da correcta implementação do direito da União, domínio que também releva da actividade dos Ombudsmen nacionais.



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

4. Na segunda sessão temática foram abordadas as barreiras linguísticas à liberdade de movimento na União Europeia, matéria sobre a qual a signatária apresentou comunicação. Enquadrada no contexto mais genérico do multilinguismo que caracteriza a União Europeia e da liberdade de uso das línguas dos Tratados nas relações com as instituições e órgãos da União, a intervenção feita centrou-se, em síntese, nas dificuldades sentidas pelos cidadãos da União que viajam ou trabalham noutro Estado Membro e que não compreendem a língua local, tendo como ponto de partida a experiência do Provedor de Justiça de Portugal. A este respeito foi, designadamente, lembrada a questão colocada pela nossa instituição no *Summit* sob o título “*Notification language of a traffic offence committed by a foreign citizen*”, sublinhando-se que um dos primeiros resultados do estudo encetado, em abstracto, em torno da questão linguística nas relações entre a administração pública e os cidadãos, vem materializado no teor do normativo constante do art.º 24.º do Código de Boa Conduta Administrativa recentemente proposto por S.^a Ex.^a o Provedor de Justiça¹, matéria que suscitou especial interesse por parte dos participantes no Seminário. De igual forma, e numa lógica de “boas práticas”, foram referidos os modos possíveis de a Provedoria de Justiça lidar com queixas recebidas em língua estrangeira, visando assegurar que o reclamante compreenda o andamento, o resultado da investigação e as conclusões alcançadas no respectivo processo.
5. A terceira sessão do seminário foi dedicada à temática dos cuidados de saúde transfronteiriços e direitos dos doentes, centrada na Proposta de Directiva relativa ao tema. Com interesse para o trabalho dos Provedores de Justiça, foi

¹ Recorde-se que, nos termos do citado preceito: «*Sem prejuízo do uso das línguas oficiais, os agentes públicos devem corresponder, na medida das suas possibilidades e do serviço em que se integram, às necessidades dos cidadãos, adoptando as providências aptas a garantir a compreensão, ainda que mínima, das comunicações que lhes são dirigidas*».



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

referido não constar da proposta, a submeter a votação do Conselho, a introdução da figura do Provedor Europeu dos Doentes, a que alude o art.º 11.º do texto aprovado pelo Parlamento Europeu em primeira leitura no quadro do processo de co-decisão².

6. A última sessão do primeiro dia de trabalhos foi dedicada à Rede Europeia de Ombudsmen e ao objectivo de lhe conferir maior visibilidade, com a “ante-estreia” do novo logotipo e identidade visual da Rede, a apresentar oficialmente, juntamente com o novo logotipo do Provedor de Justiça Europeu, no Seminário de 2011 de Provedores de Justiça nacionais. Paralelamente, foi apresentado o novo projecto para a funcionalidade extranet da Rede, visando a sua actualização às novas capacidades tecnológicas e a diversificação dos respectivos conteúdos, bem como tendo por finalidade franquear o acesso a todos os colaboradores das instituições de Provedores de Justiça. A apresentação foi feita no sentido de colher comentários dos agentes de ligação sobre as ideias em estudo.
7. O segundo dia de trabalhos do Seminário materializou-se numa sessão conjunta com os representantes nacionais dos centros SOLVIT, com o objectivo primordial de conhecimento mútuo, *i.e.*, saber exactamente o que cada um faz. Neste contexto, o Provedor de Justiça Europeu afirmou crer que algo mais pode ser feito no plano da cooperação (de que a Rede Europeia de Ombudsmen é já um vivo exemplo), tendo em vista que cada caso concreto, que convoque a aplicação do direito da União, seja tratado pelo órgão mais adequado, de forma

² A versão do Conselho, submetida a votação dos 27 Ministros da Saúde em 8 de Junho p.p., encontra-se disponível em: <http://register.consilium.europa.eu/pdf/en/10/st09/st09948.en10.pdf>. Em conformidade com a informação posteriormente recebida do Provedor de Justiça Europeu, os Ministros da Saúde acordaram na referida versão da Proposta de Directiva, que segue agora para segunda leitura do Parlamento Europeu.



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

eficiente e célere, e sublinhando inexistir competição entre a rede SOLVIT e os Provedores de Justiça.

8. A rede SOLVIT foi criada em 2002 pela Comissão Europeia e os Estados membros (+ Islândia, Liechtenstein e Noruega), integrando hoje 30 centros nacionais. Traduz-se numa rede em linha que tem por missão ajudar os cidadãos e as empresas na resolução prática dos conflitos decorrentes da aplicação incorrecta, pelas autoridades públicas, das regras do mercado interno, em situações intercomunitárias (v.g., cidadão português que pretende ver reconhecidas as suas habilitações em outro Estado Membro)³.
9. Estamos, por conseguinte, perante um mecanismo alternativo de resolução de conflitos, mas note-se: um mecanismo interno, porquanto ligado aos Estados membros (os centros SOLVIT são constituídos no âmbito da administração pública nacional, designadamente ao nível do Ministério dos Negócios Estrangeiros), e um mecanismo especial, porquanto ligado à Comissão Europeia, que faz a gestão da respectiva base de dados⁴.
10. Após a sessão conjunta agentes de ligação dos Provedores de Justiça/representantes nacionais dos centros SOLVIT (que incluiu igualmente o funcionamento simultâneo de três grupos de trabalho, sobre as matérias de segurança social, habilitações profissionais e direitos de residência), as

³ Mais informação disponível em http://ec.europa.eu/solvit/site/about/index_pt.htm.

⁴ No fundo, o mecanismo em apreço enquadra-se, ainda, no papel da Comissão Europeia enquanto guardiã dos Tratados, com competências de controlo do cumprimento, pelos Estados Membros, do direito da União; o objectivo da rede SOLVIT é assegurar a aplicação correcta do direito da União, mediante a abertura de um mecanismo de queixa, mais próximo dos cidadãos, que possa contribuir, por seu turno, para a diminuição dos casos de incumprimento da competência da Comissão.



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

conclusões alcançadas pelos agentes de ligação dos Provedores de Justiça foram, fundamentalmente, as seguintes:

- i) somos similares, mas somos também diferentes (no plano institucional, funcional, de competências e poderes);
- ii) podemos fornecer aos cidadãos informação sobre os vários mecanismos de queixa a nível nacional (v.g., ao nível do encaminhamento);
- iii) existirão situações em que há sobreposição (ou seja, situações que tanto podem ser tratadas pelo centro SOLVIT como pelo Provedor de Justiça nacional, desde logo, quanto a este último, quando a autoridade pública visada se inclua no respectivo âmbito de actuação);
- iv) cabe a cada Provedoria de Justiça a decisão acerca de como capitalizar esta realidade.

11. No decurso da sessão conjunta, teve a signatária a oportunidade de conhecer a representação presente do Centro SOLVIT Portugal, confirmando-se a existência já de contactos entre o Centro SOLVIT Portugal e a Provedoria de Justiça (nomeadamente, com a finalidade de indagar acerca da possibilidade de encaminhar um caso para a nossa instituição, que não possa ser tratado pelo SOLVIT, ou bem, no contexto da apreciação de queixas dirigidas ao Provedor de Justiça, designadamente em matéria de reconhecimento de habilitações).

Lisboa, 21 de Junho de 2010.

A Assessora do Provedor de Justiça

Catarina Sampaio Ventura